



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.884, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

### "AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR AS OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS QUE ESPECÍFICA."

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a **desafetar** do patrimônio público, 272,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois metros quadrados) integrantes de uma Área Verde total de 14.300,00m<sup>2</sup> (quatorze mil e trezentos metros quadrados), com frente para a Alameda da Serra do Mar, no loteamento Vila Del Rey, **permutando** essa área com a proprietária do lote 131A, da quadra única do mesmo loteamento, a Sr.<sup>a</sup>. MARIA LUIZA GONZAGA DE OLIVEIRA, e receber em doação, para fins de recomposição da mencionada Área Verde, **afetando-a** ao patrimônio público, uma área de 377,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e sete metros quadrados), localizada em parte do referido lote particular.

**§1º** A área desafetada será incorporada ao lote 131-A, da quadra única do loteamento Vila Del Rey, do Município de Nova Lima, ficando autorizados os atos de desmembramento e remembramento que se fizerem necessários.

**§2º** A área permutada será incorporada ao patrimônio público, ficando autorizados os atos internos e externos de afetação que se fizerem necessários.

**Art. 2º** Realizada a permuta, a Área Verde mencionada no artigo anterior, passará a possuir 14.405m<sup>2</sup> (quatorze mil quatrocentos e cinco metros quadrados).

**Art. 3º** A área desafetada de 272,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois metros quadrados) possui avaliação de R\$ 128.042,37 (cento e vinte e oito mil, quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), enquanto a área pertencente ao lote 131-A, de 377m<sup>2</sup>, mencionado no artigo 1º desta Lei, possui avaliação no valor de R\$ 155.284,04 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Parágrafo único: a diferença de R\$ 27.241,67 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), decorrente da compensação entre si, das áreas permutada e desafetada, constitui objeto de renúncia pela Sr<sup>a</sup>. MARIA LUIZA GONZAGA DE OLIVEIRA, **não resultando a operação em crédito ou débito de nenhuma espécie para ela ou para o Município.**

**Art. 4º** Constituem anexos deste projeto a planta e memorial descritivo, pareceres técnicos e laudos de avaliações extraídos do processo administrativo número 20776/2011, da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL